

Secretaria de  
Estado de  
Indústria,  
Comércio e  
Serviços



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**Contrato Nº 10/2020 - SIC**

CONTRATO REFERENTE À **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARAÇÃO MECÂNICA** (INCLUSIVE, FORNCECIMENTO DE PEÇAS) DE VEÍCULO PERTENCENTE À SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SIC) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SIC, E A EMPRESA CARANGO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **Drª. KELLY DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 15.161 e no CPF/MF sob o nº 796.133.576-53, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o **Sr. ADONÍDIO NETO VIERA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 2188994 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.055.211-15, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **CARANGO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.693.421/0001-45**, estabelecida na Avenida Universitária, nº 2426, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: **74.610-100**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ VIEIRA LEMES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.155.321-20, resolvem celebrar o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARAÇÃO MECÂNICA** (INCLUSIVE, FORNCECIMENTO DE PEÇAS) DE VEÍCULO PERTENCENTE À SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SIC), conforme procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 24, II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 202017604000138, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, às demais normas vigentes atinentes à matéria, e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa para prestação de serviço de reparação mecânica (inclusive, fornecimento de peças) de veículo pertencente à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SIC) de Goiás. Conforme dispõe o Termo de Referência, os parâmetros e as especificações têm como escopo a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços mecânicos e de peças para o conserto de problemas mecânicos do caminhão GMC (placa JFP-4194).
1. Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, a Cláusula de Arbitragem e os demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, DA QUANTIDADE, DO VALOR UNITÁRIO E DO VALOR TOTAL DO OBJETO**

**2.1.** A descrição das peças e dos serviços mecânicos, a quantidade, o valor unitário e o valor unitário estão especificados na seguinte tabela:

ITEM – DESCRIÇÃO	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1. <b>PEÇAS:</b> <b>Item 01:</b> comando de válvulas 01 unid.; <b>Item 02:</b> Bomba de óleo 01 unid.; <b>Item 3:</b> bomba injetora 01 unid.; <b>Item 4:</b> injetor de óleo 04 unid; <b>Item 5:</b> selo do bloco 02 unid.; <b>Item 6:</b> filtro de combustível 01 unid.; <b>Item 7:</b> retentor volante 01 unid.; <b>Item 8:</b> bicos injetores 04 unid.; <b>Item 9:</b> embreagem viscosa 01 unid.; <b>Item 10:</b> kit mangueiras 01 unid.; <b>Item 11:</b> filtro de ar motor 01 unid.; <b>Item 12</b> cilindro de embreagem 01 unid.; <b>Item 13,</b> bateria 70 amperes 02 unid.; <b>Item 14:</b> calço do motor 02 unid.; <b>Item 15:</b> Pneus Pirelli 7.50.16 RT 59 02 unid.	Peças	1	R\$ 14.510,00	R\$ 14.510,00
<b>02) MÃO DE OBRA:</b> <b>Item 01:</b> serviços de motor; <b>Item 2:</b> serviços elétricos; <b>Item 3:</b> alinhamento e balanceamento.	Serviços	1	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00
<b>TOTAL (R\$)</b>				<b>R\$ 16.990,00</b>

2.1. Conforme a tabela supra, os itens 01 e 02 (das peças e dos serviços) explicita, claramente, a qualidade das peças e dos serviços utilizados. Contar-se-á a data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da SIC.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do Contrato.

3.1.2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Promover o conserto do veículo dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e às recomendações aceitas pela boa técnica.

3.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

3.1.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, as condições exigidas, e observar as datas e os horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

3.1.6. Fornecer o conserto do veículo, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, com a qualidade e os padrões exigidos, obedecida a quantidade estipulada pelo **CONTRATANTE**.

3.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, das falhas ou das irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referente ao conserto do veículo.

3.1.8. Atentar-se para as normas relativas ao acondicionamento, às peças, aos volumes, e o que mais for necessário, quando for realizar o transporte do item.

3.1.9. Entregar o veículo, ao **CONTRATANTE**, em estado apropriado para utilização dos usuários.

3.1.10. Responsabilizar-se pela entrega do veículo no local indicado pelo **CONTRATANTE**, obedecido o que dispõe o Termo de Referência e, ainda, compatível com as informações contidas na **Autorização de Fornecimento**.

**3.1.11.** Assumir todas as responsabilidades por acidentes e/ou por eventualidades que possam ocorrer no ato da entrega dos itens, objeto do Termo de Referência, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**.

**3.1.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, direta e/ou indiretamente, sobre os itens adquiridos pelo **CONTRATANTE**.

**3.1.13.** Permitir a fiscalização da entrega do veículo pelo Gestor do Contrato (indicado pelo **CONTRATANTE**) e atender às reclamações por eles formuladas. O **CONTRATANTE** poderá sustar, recusar, mandar fazer/desfazer quaisquer itens fornecidos que não estejam de acordo com as normas e as especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

**3.1.14.** Encaminhar, ao **CONTRATANTE**, a nota fiscal/fatura (correspondente à entrega) juntamente com o veículo solicitado na Autorização.

**3.1.15.** Fornecer ao **CONTRATANTE**, garantia legal pelo fornecimento de peças e pelos serviços executados conforme é determinado pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC, ou seja, de 90 (noventa) dias para vícios ou defeitos a contar de sua constatação.

## **3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.2.1.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços e das peças.

**3.2.2.** Encaminhar à **CONTRATADA** a **Autorização de Fornecimento**, por meio do Gestor do Contrato.

**3.2.3.** Prestar, à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos itens.

**3.2.4.** Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, na sede do **CONTRATANTE**.

**3.2.5.** Disponibilizar local adequado para a efetiva entrega dos itens, objeto do Termo de Referência.

**3.2.6.** Receber os produtos e os serviços de acordo com as condições e as especificações contidas no Termo de Referência.

**3.2.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**3.2.8.** Notificar à **CONTRATADA**, formalmente, caso os produtos e peças estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a sua imediata substituição.

**3.2.9.** Atestar as faturas correspondentes ao conserto do veículo, por intermédio do Gestor do Contrato.

**3.2.10.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos e dos serviços, no prazo estabelecido no Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de **vigência** do presente Contrato será de 1 (hum) mês a mais do que o da garantia legal, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Dessa forma, tendo em vista que a garantia legal é de 90 (noventa) dias (art. 26, II, Código de Defesa do Consumidor), a vigência deste instrumento será de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do Contrato.

**4.2.** Vale ressaltar que se iniciará a contagem do prazo decadencial, a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços, nos moldes que preleciona o art. 26, §1º do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

**4.3.** Obstará a decadência de que trata o item anterior:

**4.3.1.** A reclamação, comprovadamente, formulada pelo consumidor, perante fornecedor de produtos e de serviços, até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

**4.3.2.** A instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

**4.4.** Caso haja vício oculto, nos termos do que dispõe do CDC, em seu art. 26, § 3º, o prazo decadencial iniciar-se-á, no momento e, que ficar evidenciado o defeito.

**4.5.** Prescreverá, em 05 (cinco) anos, a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II (Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço) do Capítulo IV (Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos) do CDC, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Expedida a autorização de fornecimento, após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá protocolizar, na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC), a nota fiscal/fatura correspondente.

**5.2.** Após o recebimento da nota fiscal/fatura, a Gerência de Apoio Administrativo e Logístico procederá sua verificação. Caso esteja de acordo, a nota fiscal/fatura será atestada pelo Gestor do Contrato. Caso esteja em desacordo, devolverá à **CONTRATADA** a nota fiscal/fatura para correção.

**5.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato diante da devida entrega do veículo.

**5.4.** Caso haja rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**5.5.** Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**5.6.** O CNPJ constante na nota fiscal/fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

**5.7.** As empresas estabelecidas no Estado de Goiás são isentas do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, inc. XI, do Anexo IX, do Decreto Estadual nº4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto Estadual nº 7.569/2012.

**5.8.** A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção do ICMS ao Estado de Goiás, por sua Controladoria-Geral do Estado, mediante a redução do preço dos bens, mercadorias e serviços, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

**5.9.** Os itens 6.7 a 6.9 o do Termo de Referência não se aplicam às microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 7.2 do Termo de Referência e das demais cominações legais, inclusive, advertência.

**7.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no item 7.1, à **multa**, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes **percentuais**:

**7.2.1. 10 % (dez por cento)** sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

**7.2.1. 0,3 % (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**7.2.1. 0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

**7.3.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.4.** Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

**7.5.** As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.6.** Não será aplicada multa se o atraso do conserto do veículo resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**8.1.** Caso ocorra atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**8.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 16.990 (dezesesseis mil, novecentos e noventa reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.33.51.04.122.4200.4236.03, Fonte 245, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, para o ano de 2020 que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.** A gestão do contrato será gerida pelos servidores **LEANDRO SANTIAGO AZEREDO**, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.440.581-25, e, como substituto, **JOSÉ TÁCIO DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.408.001-25, ambos lotados na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SIC), para acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela empresa **CARANGO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** objetos do presente Contrato.

**10.2.** Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do Gestor/substituto ora designado:

**10.2.1.** Conhecer, detalhadamente, as especificações técnicas do(s) objeto(s) do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

**10.2.2.** Manter cópia do termo de contrato e de seus aditivos, se existentes, do edital de licitação, do termo de referência, da proposta apresentada no certame licitatório, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

**10.2.3.** Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

**10.2.4.** Acompanhar o prazo de vigência do contrato, manifestando-se por escrito a respeito da necessidade de prorrogação do prazo contratual ou à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;

**10.2.5.** Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

**10.2.6.** Verificar a manutenção das condições de habilitação e de qualificação da CONTRATADA exigidas no certame licitatório, oficiando à CONTRATADA sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

**10.2.7.** Solicitar à contratada, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do contrato;

**10.2.8.** Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;

**10.2.9.** Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração contratual, instruindo o processo com as justificativas e os documentos necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

**10.2.9.1.** Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do contrato;

**10.2.9.2.** Realização de acréscimos ou de supressões no serviço contratado, respeitando os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a compensação dos acréscimos com eventuais decréscimos efetuados;

**10.2.9.3.** Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.9.4.** Rescisão do contrato por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração; ou

**10.2.9.5** Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão, reajuste ou repactuação de preços, conforme o caso, mediante requisição devidamente fundamentada e comprovada por parte da CONTRATADA;

**10.2.10.** Notificar a CONTRATADA, formalmente, quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

**10.2.11.** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a CONTRATADA não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

**10.2.12.** Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

**10.2.13.** Anexar, ao respectivo processo, as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual; e

**10.2.14.** Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a CONTRATADA;

**11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação;

**11.2.4.** Por inadimplência;

**11.2.5.** Por insolvência.

**11.3.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados já calculados ou estimados.

**11.4.** No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928/12.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento de Contrato impresso em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido, conferido, e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM (CCMA)**

**Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).**

**14.1. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da**

Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

14.2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será, preferencialmente, a cidade de Goiânia.

14.3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

14.4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

14.5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

14.6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

14.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

15.1. Os anexos, a seguir, são partes integrantes deste Contrato.

15.1.1. Anexo I – Cláusula de Arbitragem;

15.1.2. Anexo II – Termo de Referência (TR);

Goiânia, 13 de julho de 2020

---

**KELLY DE OLIVEIRA SOUZA**  
Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial

---

**ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR**  
Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios

Secretário de Estado – em exercício  
Decreto s/n – Diário Oficial nº23.316 de 04/06/2020 - Suplemento

---



**CARANGO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
Empresa

**TESTEMUNHAS:**

1. Leandro Santiago de Azeredo

2) Paulo Henrique C. do P. Mialichi

CPF: 806.440.581-53

CPF: 022.581.981-35

GOIANIA, 13 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE CARNEIRO DO PRADO MIALICHI, Gerente**, em 13/07/2020, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SANTIAGO DE AZEREDO, Gerente**, em 13/07/2020, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TACIO DE CARVALHO, Assistente de Gestão Administrativa**, em 13/07/2020, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LUIZ DA PAIXAO BORGES VIEIRA, Superintendente**, em 14/07/2020, às 19:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Secretário (a)**, em 16/07/2020, às 13:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **José Vieira Lemes, Usuário Externo**, em 30/07/2020, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY DE OLIVEIRA SOUZA, Procurador (a) Chefe**, em 04/08/2020, às 12:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014171923** e o código CRC **40DA434D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA  
OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 202017604000138



SEI 000014171923